

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SMDSH

PARECER

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH) recebeu, em 09/05/2024, na conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o valor de R\$ 250.000,00 referente a emenda parlamentar individual – OGU 2024 No. 202443770002 da Deputada Federal Franciane Bayer, repassada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate, direcionada para o PROJETO CRIANÇA CIDADÃ de Campo Bom, conforme Programação No. 430390520240001.

Trata-se de programação apresentada pelo Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Ação 219G, Grupo de natureza de despesa – Custeio GND 3, para uso em ações de custeio, com destinação para o Projeto Criança Cidadã.

Durante o período eleitoral não foi possível repassar o recurso, em razão das vedações impostas pela Lei 9.504/1997, que proíbe o repasse de recursos durante o ano de eleição, para assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, com exceção para as obras em andamento ou para atender situações de emergência. Também foi justificado a inviabilidade do repasse durante o período eleitoral, em razão de ser a primeira vez que o Fundo Municipal de Assistência Social vem repassando este tipo de recurso a entidade social Projeto Criança Cidadã.

O ofício Nº 1075/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social/Coordenação-

Geral de Gestão de Transferências Voluntárias, recebido no dia 18/11/1024, o qual concedeu prorrogação de prazo adicional para repasse em 90 (noventa) dias, para o Município envidar esforços e realizar a transferência dos recursos para a instituição beneficiada, a contar do recebimento deste, ressalvado, contudo, o disposto no § 3º mesmo artigo, no qual informa que "o não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento", conforme segue em anexo.

Informamos que o Projeto Criança Cidadã apresentou Plano de Trabalho para o Conselho Municipal de Assistência Social, tendo sido aprovado em janeiro de 2025, conforme ata e Resolução anexadas a esse processo. A entidade social possui Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS No. 49/2022, emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, que se encontra em anexo a esse processo.

Conforme o Plano de Trabalho, a entidade social ampliará o número de crianças atendidas para 76 crianças, totalizando 20hs semanais por criança, na faixa etária de 6 a 16 anos de idade, domiciliadas em Campo Bom e encaminhadas pela rede de atendimento. As ações ocorrerão no contraturno escolar, mediante a oferta de oficinas socioeducativas, através de grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas quais se trabalhem a autoestima, a resiliência, a autonomia, as relações humanas das crianças e adolescentes e suas famílias, fortalecendo os vínculos e a (re)integração familiar e social, aumentando a capacidade de enfrentar as diversidades da vida e as situações de risco pessoal e social, as quais estão expostas.

A entidade social pretende custear de forma mensal com esse recurso o pagamento de 1 cozinheira (o), 1 auxiliar de serviços gerais e 1 motorista, que já trabalham na instituição, sendo que também pretende contratar mais um auxiliar de serviços gerais e uma cozinheira (o). Também projeta custear aquisição de gêneros alimentícios.

Sendo assim, é possível celebrar a parceria neste caso, eis que o Art. 31 da Lei 13.019/14 autoriza a celebração de parceria sem a realização do chamamento público com o Projeto Criança Cidadã, situação excepcional de dispensa ou inexigibilidade, tendo apresentado Plano de Trabalho no que diz respeito às ações da área de Assistência Social.

"Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]".

A lógica adotada pela Lei nº 13.019/14 aproveita a sistematização das licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis dos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993: a primeira hipótese trata de uma presunção legal de que a seleção pública de propostas não é uma opção vantajosa para a Administração; a segunda se aplica aos casos excepcionais tratados pela legislação que facultam ao gestor, de acordo com o interesse público e, tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, realizar ou não o certame público, em vista das razões e circunstâncias expressamente previstas, ao passo que a terceira, de inexigibilidade, é utilizada nos casos em que a competição entre eventuais interessados em realizar o negócio jurídico com a Administração Pública não é possível por qualquer razão que, a prática, impeça a realização de uma comparação objetiva entre diferentes propostas.

O afastamento sumário do chamamento público, que também pode ser denominado como chamamento dispensado, está previsto na primeira parte do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". São, portanto, duas situações que, de plano, afastam a seleção pública de propostas de plano de trabalho. Portanto, a dispensa está prevista também no art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

Diante disso, existe o interesse tanto da municipalidade quanto do Projeto Criança Cidadã para que se concretize na prática o projeto oriundo dessa parceria, em mútua cooperação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social tendo consciência da importância do serviço prestado pelo Projeto Criança Cidadã de Campo Bom no atendimento de uma parcela significativa de crianças e adolescentes e suas famílias, especialmente aquelas que vivenciam situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal.

A fiscalização da execução da parceria ocorrerá por meio da apresentação de relatórios parciais mensais e ao final por meio da apresentação do relatório geral, no fim de cada exercício fiscal ao Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento. Também por meio de visitas sistemáticas a entidade pelo Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH) indicará para acompanhamento da execução da parceria através da designação da Gestora da Parceria: LUCIANE BEATRIZ TAUFER, Assistente Social, a qual deverá cumprir as obrigações legais nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, composta por servidores públicos, será nomeada mediante portaria a ser publicada em data posterior.

Campo Bom, 15 de janeiro de 2025.

LUCIANE BEATRIZ TAUFER

Assistente Social CRESS 6049

Coordenadora Geral da Assistência Social

GABRIEL FERNANDO COLISSI

Secretário Municipal do

Desenvolvimento Social e Habitação